DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.524, de 28 de julho de 2.025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber seguro-garantia para assegurar a execução das obras de infraestrutura e a implantação do loteamento "Jardim América".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber seguro-garantia para assegurar a execução das obras de infraestrutura e a implantação do loteamento "Jardim América", localizado na Chácara Boa Esperança, Água da Cruzinha, em Itaberá, em imóvel objeto da Matrícula nº 49.323, a ser realizado pela empresa Jardim América Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 54.370.632/0001-76.

§ 1º A apólice de seguro-garantia deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido para execução das obras, ou cláusula de revalidação automática, objetivando que o Poder Público Municipal fique garantido durante todo o processo das obras de infraestrutura apresentadas no cronograma aprovado.

§ 2º Eventual prorrogação de prazo por motivos pertinentes e justificados, previstos nesta Lei, somente será autorizada mediante a renovação da apólice citada.

§ 3° O valor da apólice deverá ser de 30% (trinta) maior que o valor total das obras constantes do orçamento e do cronograma aprovados.

§ 4° O valor da apólice sujeitar-se-á a atualização monetária nas mesmas condições a que estiverem sujeitas as obrigações assumidas pelo tomador.

Art. 2º A substituição da apólice de seguro-garantia somente será admitida mediante apresentação de nova apólice com valor e condições iguais ou superiores às inicialmente contratadas, devidamente aprovada pelo Município.

Art. 3º Em caso de inadimplemento, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas pela empresa responsável, o Município de Itaberá poderá executar a apólice de seguro-garantia, independentemente de notificação judicial prévia, respeitadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

Art. 4º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes da legislação vigente sobre seguro-garantia, especialmente aquelas contidas na Circular SUSEP nº 662/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5508-1386-AEB6-0B22 e informe o código 5508-1386-AEB6-0B22

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 28 de julho de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5508-1386-AEB6-0B22 e informe o código 5508-1386-AEB6-0B22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 264, de 28 de julho de 2.025.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de responsáveis pela análise da Prova de Conceito, relativa ao Pregão Presencial nº 47/2025

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 30 no Memorando 4.879/2025, do Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para compor a Comissão de responsáveis pela análise da Prova de Conceito, relativa ao Pregão Presencial n° 47/2025:

Ana Maria de Fátima Oliveira

Mariana Ferreira de Oliveira

Tiago Henrique Moreira Silva

Parágrafo Único- Compete à Comissão nomeada acima, a incumbência de acompanhar, avaliar e emitir parecer técnico acerca da compatibilidade da solução apresentada com as exigências previstas no edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de julho de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6E62-01F2-7155-DB54 e informe o código 6E62-01F2-7155-DB54